



EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS: uma análise da Lei 10.639/2003 no contexto escolar

Autora (1) Daiane Duprat Serrano; Coautora (1) Élide Joyce de Oliveira; Coautor (2) Lucas Súllivam Marques Leite; Orientador (3) Guilherme Paiva de Carvalho Martins

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - e-mail: dduprat1976@gmail.com

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - elidajoyce@hotmail.com

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - sullivamml@gmail.com

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - guimepaivacarvalho@gmail.com

RESUMO: O artigo aborda a relevância da Lei 10.639/2013 na luta por uma educação antirracista, com vistas a combater o preconceito causador da invisibilidade dos afrodescendentes no contexto escolar. Para isso, mister se faz analisarmos como as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana são ressignificadas na Escola Estadual Aída Ramalho Cortez Pereira, em Mossoró/RN. Destacamos o protagonismo do Movimento Negro no processo de criação dessa política pública durante o governo Lula e a necessidade de descolonizar o currículo. Objetivamos investigar a existência de uma educação para as relações étnico-raciais no projeto político-pedagógico da referida escola e como os/as professores/as ressignificam a mencionada lei nas aulas das disciplinas de artes, história e sociologia, no ensino médio. Para o desenvolvimento da pesquisa, fizemos um levantamento bibliográfico com autores/as que trabalham a temática em tela para dar arrimo ao nosso estudo sobre a importância do ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas do Brasil. Outrossim, para saber como se estabelece a ressignificação da legislação no estabelecimento de ensino, realizamos entrevistas semiestruturadas com professores/as das disciplinas de artes, história e sociologia nessa unidade escolar. Não obstante as dificuldades inerentes a qualquer escola pública, a escola Aída Ramalho consegue ressignificar a Lei 10.639/2003 e suas respectivas diretrizes dentro daquele contexto escolar.

PALAVRAS-CHAVE: Lei 10.639/2003; relações étnico-raciais; educação.

INTRODUÇÃO

O processo de ensino para a educação das relações étnico-raciais é algo significativo em um país multirracial e pluricultural como é o Brasil, marcado por grandes desigualdades sociais decorrentes de vários fatores, dentre eles o racismo e o preconceito racial. Tais fatores contribuem para que as pessoas não tenham as mesmas oportunidades em virtude de sua origem ou cor da pele. É paradoxal já que no país mais da metade da população se identifica como negra ou parda¹, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

É preciso dizer que uma educação básica de qualidade, além de ser um direito social constitucionalmente garantido, deve ser compreendida como uma parte muito significativa no processo de desenvolvimento humano e social dos/as jovens. Nesse sentido, buscamos dar

¹ Segundo o jornal *El País*, datado de 16/11/2015, “A população brasileira que se autodeclara negra ou parda está aumentando na última década. Segundo a pesquisa nacional por amostra de domicílios (PNAD) 2014, realizada pelo IBGE [...], 53% dos brasileiros se declararam pardos ou negros no ano passado, diante de 45,5% que se disseram brancos”. In: <http://brasil.elpais.com/brasil/2015/11/13/politica/1447439643_374264.html>. Acesso em 30 nov. 2017.

(83) 3322.3222

contato@sinafro2018.com.br

www.sinafro2018.com.br



ênfase a uma ação afirmativa conquistada com o apoio do Movimento Negro, protagonista na conquista desse direito.

Trata-se da Lei 10.639/2003 (e suas diretrizes curriculares), que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nos estabelecimentos de ensino no Brasil. Consubstancia-se em uma política pública voltada para um “segmento da população brasileira com um comprovado histórico de exclusão, de desigualdades de oportunidades educacionais e que luta pelo respeito à sua diferença” (GOMES, 2007, p. 106).

Não há dúvida que precisamos oferecer uma educação capaz de romper com os preconceitos arraigados em nossa sociedade desde a época do colonialismo (consequência de uma cultura eurocêntrica). Para isso, uma das medidas necessárias é a descolonização do currículo e superação dessa visão eurocentrista presente em nosso país, de forma que o nosso currículo possa contemplar a demanda dos afro-brasileiros.

Com efeito, pretendemos analisar no artigo em tela de que forma a Lei 10.639/2003 é interpretada no contexto escolar e como essa prática se desenvolve nos estabelecimentos de ensino. Objetivamos investigar quais as possibilidades de ressignificação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais na Escola Estadual Aída Ramalho Cortez Pereira, em Mossoró/RN, especialmente nas disciplinas de artes, história e sociologia, verificando se há no projeto político-pedagógico (PPP) da escola previsão de uma educação para as relações étnico-raciais.

Sobre a metodologia, trata-se de uma pesquisa de caráter exploratório, com abordagem qualitativa, em que analisamos as fontes normativas pertinentes, como a Lei 10.639/2003 (e suas diretrizes curriculares) e o PPP da escola, com vistas a perceber os principais elementos sobre a temática desenvolvidos na escola lócus da pesquisa.

Foram alicerces para a escrita autores/as como Munanga (2005) para discutir sobre a importância do ensino da história e cultura da África nas escolas, Gomes (2012) para tratar de questões inerentes à descolonização do currículo e, por fim, Silva (2017) abordando identidade e diferença, e descolonização do currículo na escola. Realizamos entrevistas semiestruturadas com um professor de artes, um professor de história e uma professora de sociologia, com o objetivo de perceber suas impressões em relação à interpretação das diretrizes e como se dá o processo entre o dito (a lei) e o feito (a prática).

As entrevistas foram realizadas na escola, no mês de novembro de 2017, ocasião em que levantamos questionamentos sobre a legislação em epígrafe, sobre o PPP da escola e a

existência de ações voltadas à ressignificação da lei na escola.

O presente artigo compreende três partes: a primeira se refere ao surgimento da Lei 10.639/2003 e a importância desse marco na história da educação brasileira; a segunda parte trata das diretrizes curriculares para educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana; e a terceira, para finalizar, trata da experiência da ressignificação da lei na escola e nas disciplinas artes, história e sociologia.

1. A relevância da Lei 10.639/2003 no cenário educacional

De acordo com o artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei 9.394/96), a educação “tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (BRASIL, 1996). Nesse sentido, para que se possa oferecer uma formação integral aos alunos e alunas enquanto sujeitos sociais, é necessário que eles/as conheçam a história da formação do povo brasileiro, e isso inclui o conhecimento da nossa herança africana².

Nesse contexto, é de mister ressaltar o protagonismo do Movimento Negro – além de outros atores sociais, como estudantes, professores e militantes – na luta por uma educação antirracista e não eurocêntrica e, também, nas lutas contra as injustiças e desigualdades sociais que permeiam nossa sociedade. Foi através das reivindicações desse importante movimento social, desde a década de 1940 lutando pela implantação de políticas públicas em favor da população afro-brasileira, que o então presidente da república Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei 10.639 em 09 de janeiro de 2003.

A legislação federal altera a LDB em seus artigos 26 e 79, acrescentando os artigos 26-A e 79-B, garantindo a obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino, além de incluir no calendário escolar o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra. Destarte, o artigo 26-A da LDB estabelece que, *in verbis*:

Art. 26-A.³ Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se **obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.**

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos **aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira**, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos

² O parágrafo 4º do artigo 26 da LDB também respalda esse entendimento, senão vejamos: “§ 4º. O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia”.

³ Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008, que acrescentou a obrigatoriedade do ensino da história e cultura indígena na Educação Básica.

africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (BRASIL, 1996)

Com efeito, percebe-se que a legislação em tela pretende reparar todas as atrocidades cometidas contra os negros ao longo da história do nosso país. Nesse sentido, o professor e antropólogo africano Kabenguele Munanga⁴ leciona acerca da importância do ensino de história e cultura do povo africano e afro-brasileira, principalmente no que tange a valorização dos processos históricos de resistência sobrevividos pelos negros escravizados no Brasil:

O resgate da memória coletiva e da história da comunidade negra não interessa apenas aos alunos de ascendência negra. Interessa também aos alunos de outras ascendências étnicas, principalmente branca, pois ao receber uma educação envenenada pelos preconceitos, eles também tiveram suas estruturas psíquicas afetadas. Além disso, essa memória não pertence somente aos negros. Ela pertence a todos, tendo em vista que a cultura da qual nos alimentamos quotidianamente é fruto de todos os segmentos étnicos que, apesar das condições desiguais nas quais se desenvolvem, contribuíram cada um de seu modo na formação da riqueza econômica e social e da identidade nacional. (MUNANGA, 2005, p. 16)

O Conselho Nacional de Educação (CNE), através da resolução CNE/CP nº 1/2004⁵, instituiu as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, regulamentadas pelo parecer CNE/CP nº 3/2004. O parecer garante o direito à educação para os negros em instituições de ensino com infraestrutura adequada e profissionais qualificados “para as demandas contemporâneas da sociedade brasileira”⁶. Trata-se de uma política curricular que visa combater o racismo e discriminações que afetam especialmente os negros do nosso país. Conforme estabelece o parecer CNE/CP nº 3:

[...] Com esta medida, reconhece-se que, além de garantir vagas para negros nos bancos escolares, é preciso valorizar devidamente a história e cultura de seu povo, buscando reparar danos, que se repetem há cinco séculos, à sua identidade e a seus direitos. A relevância do estudo de temas decorrentes da história e cultura afro-brasileira e africana não se restringe à população negra, ao contrário, dizem respeito a todos os brasileiros, uma vez que devem educar-se enquanto cidadãos atuantes no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica, capazes de construir uma nação democrática. (BRASIL, 2004)

O parecer CNE/CP nº 3/2004 também estabelece as orientações sobre os conteúdos a serem incluídos nos currículos em todos os níveis da educação básica, além de traçar

⁴ Kabenguele Munanga nasceu no antigo Zaire, atual República Democrática do Congo, em 1942. É professor de Antropologia da Universidade de São Paulo (USP).

⁵ Resolução publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 22 de junho de 2004.

⁶ Plano nacional de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, p. 11.

“estratégias pedagógicas de valorização da diversidade” e combate ao racismo, que competem a todos/as os/as professores/as que atuam na educação básica, “independentemente do seu pertencimento étnico-racial” (BRASIL, 2004). Daí a importância das diretrizes no sentido de quebrar a hegemonia de currículos monoculturais e etnocêntricos, cuja supremacia colonial europeia elege como expoente o homem branco do ocidente.

2. A ressignificação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais no contexto escolar

De acordo com a definição estabelecida no *caput* do artigo 2º da resolução CNE/CP nº 1/2004, as diretrizes curriculares constituem-se de “orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação, e têm por meta, promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, [...]” (BRASIL, 2004). Acrescenta-se, no mesmo dispositivo, a explanação dos objetivos a serem alcançados pela ação afirmativa em tela. Vejamos o que dispõem os parágrafos 1º e 2º:

§ 1º A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira.

§ 2º O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, européias, asiáticas.

Tais diretrizes devem ser observadas pelas instituições de ensino na educação básica e superior. Conforme o parecer CNE/CP nº 3/2004, a questão da obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e africana na educação básica diz respeito a uma decisão política, com repercussões pedagógicas. Vejamos o que dizem os/as conselheiros/as⁷ autores/as do parecer:

A obrigatoriedade de inclusão de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos currículos da Educação Básica trata-se de decisão política, com fortes repercussões pedagógicas, inclusive na formação de professores. [...]. É importante destacar que não se trata de mudar um foco etnocêntrico marcadamente de raiz europeia por um africano, mas de ampliar o foco dos currículos escolares para a diversidade cultural, racial, social e econômica brasileira. Nesta perspectiva, cabe às escolas incluir no contexto dos estudos e atividades [...] as contribuições histórico-culturais dos povos indígenas e dos descendentes de asiáticos, além das de raiz africana e europeia (BRASIL, 2004, p. 08).

⁷ Os conselheiros e autores do parecer foram: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva (Relatora), Carlos Roberto J. Cury, Francisca Novantino P. de Ângelo e Marília Ancona-Lopez.

Como dito anteriormente, o Movimento Negro há muitos anos busca essa conquista. Trata-se de uma demanda pela valorização, reconhecimento e, sobretudo, reparação, em que o Estado e a sociedade estabelecem medidas para ressarcir os negros pelos danos sofridos durante o regime escravista e para o combate ao racismo. Nesse sentido, há que se expandir o foco dos currículos escolares, devendo contemplar a diversidade cultural, racial e social brasileira. De acordo com Gomes (2012, p. 106):

No campo do currículo, tais demandas também têm encontrado lugar na medida em que esse já se indaga sobre os limites e as possibilidades de construção de um currículo intercultural, o lugar da diversidade nos discursos e práticas curriculares, o peso das diferenças na relação entre currículo e poder, entre outros. Mas o trato da questão racial no currículo e as mudanças advindas da obrigatoriedade do ensino de História da África e das culturas afro-brasileiras nos currículos das escolas da educação básica só poderão ser considerados como um dos passos no processo de ruptura epistemológica e cultural na educação brasileira se esses não forem confundidos com “novos conteúdos escolares a serem inseridos” ou como mais uma disciplina. Trata-se, na realidade, de uma mudança estrutural, conceitual, epistemológica e política.

Daí a importância da escola promover o respeito e a valorização da diversidade humana, sobretudo em uma sociedade plural como a nossa, composta por negros, brancos, índios, orientais e mestiços. Com efeito, o processo educacional tem papel relevante na eliminação das práticas discriminatórias e do racismo. E a escola deve coibir toda forma de desqualificação e estereótipos em relação aos negros (como apelidos e brincadeiras de mau gosto), uma vez que essas atitudes, muitas vezes aprendidas em casa ou na rua, perpassam pelo cotidiano escolar. De acordo com o parecer CNE/CP nº 3/2004:

Mais um equívoco a superar é a crença de que a discussão sobre a questão racial se limita ao Movimento Negro e aos estudiosos do tema e não à escola. A escola, enquanto instituição social responsável por assegurar o direito da educação a todo e qualquer cidadão, deverá se posicionar politicamente [...] contra toda e qualquer forma de discriminação. A luta pela superação do racismo e da discriminação racial é, pois, tarefa de todo e qualquer educador, independentemente do seu pertencimento étnico-racial, crença religiosa ou posição política.

Assim, os estabelecimentos de ensino devem adotar uma política de reconhecimento e valorização dos afrodescendentes – um grupo invisibilizado e desconsiderado como sujeitos de conhecimento –, respeitando a história e cultura do povo negro. Nesse sentido, as escolas e as IES devem adaptar as diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais inserindo as questões étnico-raciais no currículo, de modo a conferir a devida visibilidade histórica e cultural do povo africano na construção do país.

No que tange a teoria curricular, Silva (2017, p. 101/102) aborda com propriedade a questão da descolonização do currículo e a importância da sua expansão. Para o autor, é

imprescindível que se rompa com as amarras que nos prende a uma herança colonial eurocêntrica. O autor é enfático ao afirmar que:

O texto curricular, entendido aqui de forma ampla – o livro didático e paradidático, as lições orais, as orientações curriculares oficiais, os rituais escolares, as datas festivas e comemorativas – está recheado de narrativas nacionais, étnicas e raciais. Em geral, essas narrativas celebram os mitos da origem nacional, confirmam o privilégio das identidades dominantes e tratam as identidades dominadas como exóticas ou folclóricas. Em termos de representação racial, o texto curricular conserva, de forma evidente, as marcas da herança colonial. O currículo é, sem dúvida, entre outras coisas, um texto racial. A questão da raça e etnia não é simplesmente um “tema transversal”: ela é uma questão central de conhecimento, poder e identidade. O conhecimento sobre raça e etnia incorporado ao currículo não pode ser separado daquilo que as crianças e jovens se tornarão como seres sociais.

Descolonizar os currículos é algo inevitável, uma vez que é necessária a eliminação da visão monocultural adotada em nosso país, baseada numa perspectiva ocidental. De acordo com Gomes (2012), a descolonização do currículo acarreta antagonismos, tensões e negociações. Pressupõe “a superação da perspectiva eurocêntrica de conhecimento e do mundo [...]” (GOMES, 2012, p. 106). E isso é um desafio para a escola e para os/as educadores/as, uma vez que acarretará mudanças em todo cenário educacional. Para a autora, a descolonização do currículo só será possível quando houver uma ruptura epistemológica, cultural e política no sistema educacional brasileiro, com a consequente mudança no currículo e na produção de conhecimento.

A ressignificação da Lei nº 10.639/03 e suas diretrizes é deveras importante para a transformação do sistema educacional vigente. Trata-se de um passo imprescindível no processo de descolonização do currículo e no combate a uma ideologia racista. A inserção da história e cultura da África e do povo negro no currículo escolar vem a contribuir para a formação integral dos estudantes, além de retratar a importância de um currículo que reflita a diversidade étnico-racial e, sobretudo, seja coerente com a verdadeira história da formação da sociedade brasileira.

Com efeito, a legislação em tela cumpre com o estabelecido no artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, onde estão prescritos os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre eles: “[...] IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, e com o disposto no artigo 5º, inciso XLII, da lei maior, que assim preceitua: “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”. (BRASIL, 1988). Não é preciso dizer que isso se aplica a todos os cidadãos e cidadãs, todas as instituições, incluindo escola.

3. A ressignificação da Lei 10.639/2003 na Escola Estadual Aída Ramalho Cortez Pereira

O estudo investiga a ressignificação da Lei 10.639/2003 e suas diretrizes curriculares na escola em epígrafe, nas disciplinas de artes, história e sociologia. Realizamos entrevistas semiestruturadas com três professores da escola que ministram aulas das disciplinas artes, história e sociologia. Por ocasião deste artigo, os/as professores/as receberão nomes fictícios e serão identificados/as por eles a partir de agora.

De início, procuramos identificar se os/as professores/as conhecem o teor das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 e se as consideram importantes. Em relação à disciplina de história⁸ e a sua importância para os/as alunos/as do ensino médio, especialmente no tocante às relações étnico-raciais, o professor João informou que conhece as leis e que elas são muito importantes pelo fato de reconhecerem a existência de uma dívida em relação aos negros e indígenas do nosso país, além de estabelecerem ações efetivas para minimizá-la.

Com efeito, é preciso dizer que a disciplina de história tem uma relação muito estreita com as relações étnico-raciais. De acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (PCNEM),

Os conhecimentos de História são fundamentais para a construção da identidade coletiva a partir de um passado que os grupos sociais compartilham na memória socialmente construída. A ênfase em conteúdos de História do Brasil [...] construídos em conexão com conteúdos da chamada História Geral, [...] é parte da estratégia de autoconstrução e autoreconhecimento, que permite ao indivíduo situar-se histórica, cultural e socialmente na coletividade, envolvendo seu destino pessoal no destino coletivo. [...] (PCNEM – Parte IV Ciências Humanas e suas Tecnologias, p. 12)

Na esteira desse pensamento, a professora Sônia da disciplina sociologia conhece a legislação em tela e justifica a sua importância no fato de termos uma dívida no que se refere à história do negro e do índio no Brasil. Para a professora, “É justo que se pague essa dívida informando aos nossos alunos quem era e quem são os negros e índios que aqui habitam. Dizer que ser negro e índio não é algo distante, do passado, mas uma afirmação presente”.

Ainda sobre essa questão, Marcos, professor de artes, é enfático ao afirmar que, *in verbis*:

Ambas as leis trazem em suas bases a obrigatoriedade do ensino não só da cultura afro-brasileira, como também, dos povos indígenas, sendo estes conteúdos ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e literatura, assim como na disciplina de história, fazendo

⁸ De acordo com o PCN: “A contribuição mais substantiva da aprendizagem da História é propiciar ao jovem situar-se na sociedade contemporânea para melhor compreendê-la”. (PCNEM – Parte IV Ciências Humanas e suas Tecnologias, p. 24)

reconhecer não só as lutas dos negros e indígenas em nosso país, como também sua cultura, suas contribuições sociais, econômicas e políticas inseridas na história do Brasil. O que há de mais importante está na iniciativa para com o reconhecimento desta cultura no espaço escolar, que antes se fez esquecida por longas datas.

De acordo com Gomes (2012, p. 100), “As artes têm reconhecido a centralidade das tensas relações étnico-raciais que acompanham a nossa formação social e cultural”. Assim, é preciso dar visibilidade à essa disciplina, não apenas nesse enfoque das relações étnico-raciais, mas, sobretudo, da importância de se conhecer arte na educação básica. Os PCN’s estabelecem que “Conhecer arte no Ensino Médio significa os alunos apropriarem-se de saberes culturais e estéticos inseridos nas práticas de produção e apreciação artísticas, fundamentais para a formação e o desempenho social do cidadão”. (BRASIL, 2000, p. 46)

No que tange ao projeto político-pedagógico (PPP), considerando que a escola é um espaço plural, portanto, de respeito às diferenças, perguntamos aos professores se o PPP do estabelecimento escolar contempla as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais. Segundo informações dos/as educadores/as, o documento passa por um processo de atualização. O professor Marcos informou que:

Solicitei envio para o meu e-mail, mas até agora não recebi resposta para que pudesse contemplar esta pergunta. Quanto a inserção deste conteúdo, temos sua abordagem não só contemplado pelos Livros Didáticos, considerando os aspectos teóricos, assim como por meio de atividades práticas realizado através do Projeto “Sarau Literário” que acontece anualmente dentro da instituição de ensino.

Sobre a ressignificação da legislação na escola, o professor de história falou acerca da existência de projetos interdisciplinares, como “o FENASI (Festival Estudantil de Arte Negra e Indígena), ‘Nas veias do Brasil’ 1 e 2, exposição fotográfica, desfile no dia 20 de novembro e o sarau em comemoração ao centenário do samba”. Já o professor de artes frisou a realização de palestra no auditório da escola, “promovida pelo grêmio estudantil, por meio do projeto kizomba, sarau literário, ritmos como axé, afoxé, etc., representados na prática, pelos alunos da escola, participantes do projeto Fanfarra 30 de setembro”.

Em relação às disciplinas, todos/as afirmaram que abordam a temática das relações étnico-raciais em suas disciplinas. Vejamos, de forma resumida, como os/as professores/as trabalham o conteúdo em sala de aula:

Professor de história: [...] É inevitável abordar a temática das relações étnico-raciais na disciplina de história. Trabalho o assunto através de filmes e documentários seguidos de um debate, bem como a análise de informações postadas nas redes sociais ou noticiadas em outros veículos de comunicação, uma vez que os livros didáticos, no tocante ao tema, precisariam ser reescritos.

Professor de arte: [...] Fazendo uso do livro didático “Arte em Interação” que, em seu capítulo 2, trabalha a temática Identidade e Diversidade; bem como exibindo vídeos didáticos; filmes, etc.

Professora de sociologia: Abordo sim. Em 2014 eu era professora de história e trabalhei uma disciplina optativa voltada para essa temática na Escola [...], quando lá ocorria o programa ensino médio inovador (ProEMI). A disciplina era “Etnicidade” e o conteúdo trabalhado tinha como fonte de pesquisa o material desenvolvido pelo projeto “Da cor da cultura” [...]. Há vídeos, livros e jogos que debatem principalmente a questão do negro no Brasil. Infelizmente a disciplina não ocorreu como planejado, [...] como não tinha nota e não reprovava eles dispersaram na metade da disciplina. O material é bastante didático: são textos e vídeos que apresentam o assunto de forma bastante dinâmica. No ano passado utilizei os vídeos em minhas aulas. No final, os alunos deveriam fazer um texto a partir da temática “A cor da pele: a questão do negro no Brasil”. Tiveram excelentes produções. [...] Nas minhas aulas, trabalho a temática dos conceitos de etnia, identidade e grupo étnico ao analisar as ideias de religião afro e preconceito no Brasil.

Percebe-se que todos/as ressignificam a legislação em suas disciplinas, utilizando-se dos recursos disponibilizados na escola. No entanto, é preciso dizer que cada um/a possui crenças, conhecimentos pré-concebidos e interpretam a lei à sua maneira, de acordo com o seu entendimento e sob a influência do pensamento e ideias dominantes no contexto no qual estão inseridos/as.

O professor de história, por exemplo, faz uma crítica em relação aos livros didáticos quando diz que deveriam ser reescritos. Isso porque tem conhecimento sobre o assunto e acredita que a história contada nesses exemplares não corresponde à realidade pela qual os negros passaram durante o período escravagista. Para desfazer esses equívocos, o professor utiliza filmes e documentários que retratam a história oficial. Essa é a maneira que ele encontrou para ressignificar a lei. O professor de artes também se vale dos mesmos recursos.

A professora Sônia ministrou disciplina denominada “etnicidade”, a qual abordava o conteúdo relacionado à Lei 10.639/2003. Como se tratava de uma política educacional, o governo disponibilizou material apropriado para abordar as questões étnico-raciais. Percebe-se que as situações não são fixas, elas variam de acordo com as disciplinas e com a vontade e interesse do governo e, também, do/a professor/a em dar relevância a determinado assunto. Questionados sobre a participação em cursos de formação sobre o tema, eles/as responderam que não participaram, mas demonstraram interesse.

Por fim, diante de uma sociedade globalizada, individualista e indiferente aos valores culturais de determinados grupos, “urge assegurar a preservação das identidades territoriais e culturais, não como sobrevivências anacrônicas, mas como realidades sociais constitutivas de sentido vivencial para os diversos grupos humanos”⁹. Assim, as disciplinas que compõem as ciências sociais – sociologia, antropologia e política –, bem como a história, filosofia, artes, geografia e literatura cumprem com esse papel, na medida em que conseguem resgatar a importância da história dos nossos ancestrais negros.

⁹ PCNEM - Parte IV, Ciências Humanas e suas Tecnologias, p. 13

FINALIZANDO

Como podemos perceber, a educação para as relações étnico-raciais se faz presente nas discussões acadêmicas, principalmente quando trata de questões que envolvem currículo e diversidade nas escolas. Neste trabalho, propusemo-nos analisar como a Lei 10.639/2003 é ressignificada na Escola Estadual Aída Ramalho Cortez Pereira, em Mossoró. Durante a pesquisa, verificamos que os/as docentes das disciplinas artes, história e sociologia conhecem as legislações e reconhecem a sua importância para a formação dos/as estudantes.

Percebemos que os/as professores/as ressignificam a lei na escola, nas suas disciplinas. Vale mencionar que a professora de sociologia¹⁰ tem uma familiaridade maior com o tema em virtude de já ter ministrado disciplina que contemplou a temática das relações étnico-raciais. No entanto, os professores de artes e história também conseguem abordar o conteúdo em suas aulas, utilizando-se dos livros didáticos adotados pela escola, filmes e documentários que possibilitem a abertura do debate com a turma.

Assim, podemos inferir que, não obstante as dificuldades inerentes a qualquer escola pública, a escola Aída Ramalho consegue, dentro de suas possibilidades e da iniciativa de alguns docentes, ressignificar a Lei 10.639/2003 e suas respectivas diretrizes dentro daquele contexto. Não é simplesmente uma questão de implementar a política na escola, em suas disciplinas, mas, sobretudo, ressignificá-la de acordo com a realidade do contexto escolar e com as crenças e saberes dos professores que ali exercem seu mister.

Em que pese o PPP da escola passe por um processo de reformulações, não podemos deixar de mencionar que o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana deve estar presente nas escolas, fomentando os valores relacionados à pluralidade cultural, à democracia e a igualdade entre os humanos. Dessa forma, os/as alunos/as passarão a valorizar história dos negros no Brasil e a reconhecer a cultura africana como a nossa cultura.

Trata-se, pois, de uma forma de valorizar a cultura da população afrodescendente nos currículos e dar visibilidade ao negro na sociedade brasileira, rompendo com um imaginário negativo e toda sorte de discriminação que possam acontecer dentro ou fora da escola. Por derradeiro, entendemos que somente com a ressignificação da legislação, assimilada aqui como uma mudança cultural e política, nos currículos é que poderemos alcançar uma

¹⁰ A sociologia em si é uma disciplina que abarca vários conceitos como etnia, identidade e grupos étnicos, religiões de matriz africana, e isso favorece muito o trabalho da professora em sala de aula. (83) 3322.3222



mudança na mentalidade eurocêntrica ainda existente em nossa sociedade, desconstruindo, assim, com o mito da democracia racial, de Gilberto Freire.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 40 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Parecer CNE/CP 3/2004, homologação publicada no DOU 19/05/2004, Seção 1, p. 19. Resolução CNE/CP 1/2004, publicada no DOU 22/06/2004, Seção 1, p. 11.

_____. Governo Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm> Acesso em: 10 dez. 2017.

_____. Governo Federal. **Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003**. Brasília: 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm> Acesso em: 10 dez. 2017.

_____. **Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio – Bases Legais**, Brasília: MEC, 2000. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/14_24.pdf> Acesso em: 10 dez. 2017.

FRAGA, Walter; ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. **Uma história da cultura afro-brasileira**. São Paulo: Moderna, 2010.

GOMES, Nilma Lino. **Relações Étnico-raciais, Educação e Descolonização dos currículos**. Currículo sem Fronteiras, v. 12, n. 1, pp. 98-109, Jan/Abr. 2012.

LOPES, Alice Casimiro. **Por que somos tão disciplinares?** ETD: Educação Temática Digital, 1, 201-212, out. 2008.

MUNANGA, Kabenguele (Org.). **Superando o racismo na escola**. 2ª ed. Brasília: MEC/SECAD, 2005. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/racismo_escola.pdf> Acesso em: 20 nov. 2017.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de Identidade: uma introdução às teorias do currículo**. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.